

Ato Executivo nº 18.123 - Nomeia EUTANIRIA PROCOPIO DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matr. 02/2898/0-5, para exercer o cargo em comissão de Assistente, DAI 4, do Coordenador da Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens, da CRH, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Oliveira Rocha da Silva Filho, matr. 02/2566/0-0.

DE 01.03.2012

Ato Executivo nº 18.129 - Exonera, a pedido, CARLOS HENRIQUE NUNES ROSA, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matr. 02/2465/0-4, do cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, do Coordenador da COP, da CRH, da SGA.

Ato Executivo nº 18.130 - Exonera FLAVIO DO NASCIMENTO TORRES, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matr. 02/2968/0-0, do cargo em comissão de Assistente, DAI 6, do Coordenador da COP, da CRH, da SGA, e nomeia para exercer o cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, do Coordenador da Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento, da CRH, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Henrique Nunes Rosa, matr. 02/2465/0-4.

Ato Executivo nº 18.131 - Nomeia EMANUEL LEITE TRINDADE, Técnico, 2ª Categoria, matr. 02/3175/0-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente, DAI 6, do Coordenador da Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento, da CRH, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Flavio do Nascimento Torres, matr. 02/2968/0-0.

DE 02.03.2012

Ato Executivo nº 18.148 - Exonera, a pedido, VERA LUCIA SERRADO BRAGA, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matr. 02/1980/0-5, do cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, do Coordenador-Geral da CAF, da SSA, da SGA, com validade a contar de 01.03.2012.

Id: 1271538

## Secretaria-Geral de Administração

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 05/2012  
FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 302.954-3/2011 - Edital de Concorrência nº 08/2011  
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa CONENGE ENGENHARIA LTDA.  
OBJETO: execução de obras de reforma para a preservação das fachadas do edifício situado na Avenida Jansen de Melo, nº 03, Centro, Niterói, do TCE-RJ  
PRAZO: 90 (noventa) dias  
VALOR: R\$ 153.716,53  
DATA: 07/03/2012

Id: 1271418

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 06/2012  
FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 302.125-4/2011 - Edital de Pregão Presencial nº 65/2011  
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa STARMED TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA.-ME  
OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva nos componentes internos e externos dos equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA) do TCE-RJ.  
PRAZO: 12 (doze) meses  
VALOR: R\$ 7.747,20  
DATA: 06/03/2012

Id: 1270912

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 10/2012  
FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 303.296-6/2011 - Edital de Concorrência nº 10/2011  
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa IMPERIAL SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: execução de obras de construção do prédio onde funcionarão a Escola de Contas e Gestão (ECCG), a Ouvidoria e a Coordenadoria Setorial de Transportes (COT) do TCE-RJ.  
PRAZO: 300 (trezentos) dias  
VALOR: R\$ 9.316.776,43  
DATA: 07/03/2012

Id: 1271505

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL DE 05.03.2012

\*Proc. TCE nº 300.571-5/2012 - Elizabeth Herdeiro Yamamoto, matr. 02/2217/0-5. **AUTORIZO** a concessão de licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 09.04.2012.

\* Republicado por incorreções no Diário Oficial de 07.03.2012.

Id: 1271539

## Avisos, Editais Administrativos e Termos de Contrato

### REGULAMENTO DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A COMISSÃO DE CONCURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, constituída pelo Ato Executivo nº 18.119, de 14 de fevereiro de 2012 (Processo TCE nº 300.141-9/2005), no exercício de suas atribuições e com fulcro no artigo 4º da Resolução TCE-RJ nº 272, de 2 de fevereiro de 2012, torna público o REGULAMENTO DO IV Concurso Público para Provimento de Cargos das Carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso público será regido por este Regulamento e pelo respectivo Edital, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Portal Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O concurso público será organizado e realizado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do convênio celebrado em 27 de fevereiro de 2012 especificamente com este fim, e se destinará ao provimento de cargos efetivos das carreiras de Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e de Técnico de Notificações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e constará de provas escritas e avaliação de títulos.

Art. 3º O quantitativo de vagas disponíveis para provimento dos cargos das carreiras de Analista de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo será discriminado no Edital do concurso, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 4º O concurso será composto pelas seguintes etapas:

- I - prova objetiva de conhecimentos teóricos, de natureza classificatória e eliminatória;
- II - prova discursiva consistente na elaboração de redação sobre tema proposto e de resposta a questões de cunho teórico-prático, de natureza classificatória e eliminatória;
- III - avaliação de títulos, de natureza classificatória;
- IV - comprovação de aptidão física e mental, de natureza eliminatória;
- V - comprovação dos requisitos à investidura no cargo, de natureza eliminatória.

§ 1º O Edital do concurso definirá a pontuação mínima para não eliminação nas provas objetiva e discursiva, e também definirá o número de candidatos que terão suas provas discursivas corrigidas de acordo com a classificação obtida na prova objetiva.

§ 2º A atribuição de pontuação da avaliação de títulos e sua forma de comprovação serão definidas no Edital do concurso, não podendo ser superior ao limite de 10% (dez por cento) dos pontos máximos definidos para o somatório das provas objetiva e discursiva.

§ 3º Os títulos a serem avaliados terão pertinência com a especialidade de cada cargo e corresponderão à formação acadêmica em nível de pós-graduação (*strictu e lato sensu*), exercício de atividade profissional da especialidade do cargo em setor público e/ou privado e publicações de cunho técnico na área da especialidade do cargo.

#### DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º São requisitos básicos para provimento dos cargos da carreira de Analista de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo:

- I - ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital do concurso;
- II - ter nacionalidade brasileira, nos termos do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- IV - estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;
- V - possuir o certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, em caso de candidato do sexo masculino;
- VI - ter idade mínima de dezoito anos;
- VII - ter aptidão física e mental para o exercício da função, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo ao qual concorre;
- VIII - ter conduta pública e particular irrepreensível; não haver sido demitido, em qualquer época, do serviço público, nem registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo;
- IX - comprovar endereço residencial.

Art. 6º São requisitos específicos para provimento dos cargos da carreira de Analista de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo:

- I - cargo da carreira de Técnico de Controle Externo: ter concluído curso de nível médio ou curso técnico equivalente;
- II - cargo da carreira de Analista de Controle Externo: ter concluído curso em nível superior, de acordo com a especialidade de cada cargo.

Parágrafo único. Os candidatos a vagas a serem oferecidas no cargo de Analista - Área de Controle Externo da carreira de Analista de Controle Externo, em qualquer especialidade, deverão comprovar, ainda, pelo menos 02 (dois) anos de prática profissional.

Art. 7º Caberá ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a definição da data de investidura (posse) dos candidatos, não se admitindo modificação desta data para fim de comprovação de requisitos do candidato.

Art. 8º Constatada a não comprovação de quaisquer requisitos mencionados nos artigos 5º e 6º, na data definida no artigo anterior, será o candidato eliminado.

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º O Edital do concurso definirá a indicação dos locais, horário e período de inscrição, a matéria exigida, o calendário da competição, a remuneração básica, as vantagens, as atribuições dos cargos e de suas especialidades, a jornada de trabalho, como também as regras gerais de participação no concurso.

Art. 10. Não haverá qualquer restrição, no ato da inscrição no concurso, ao candidato que não possuir os requisitos para investidura nos cargos objeto do certame, definidos nos artigos 5º e 6º de Regulamento, observando-se os artigos 7º e 8º em relação à investidura no cargo.

Art. 11. Será permitida a isenção da taxa de inscrição no concurso às pessoas hipossuficientes financeiramente, desde que comprovada essa condição, cabendo à Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a análise dos pedidos de isenção.

Art. 12. A inscrição será firmada pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes expressos, em cujo requerimento assinalará conhecer e se submeter às normas do concurso, devendo ainda certificar-se do cumprimento de todos os requisitos, conforme mencionados nos artigos 5º e 6º.

Art. 13. Havendo necessidade de condições especiais para realização das provas, o candidato com deficiência ou aquele com necessidades especiais momentâneas deverá relacioná-las no formulário próprio, cuja solicitação será analisada e atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

#### DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. As pessoas com deficiência, amparadas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservadas aos candidatos nesta condição, totalizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo constante no Edital, desde que tal deficiência não o incapacite para o exercício das funções do cargo ao qual concorre.

Art. 15. O candidato deve ter total ciência do inteiro teor da legislação mencionada no artigo anterior, a fim de se certificar se a deficiência que possui lhe dá condições de concorrer como tal.

#### DOS RECURSOS

Art. 16. Todos os resultados do concurso público, sejam parciais ou finais, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Portal Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17. Admitir-se-á recurso nos seguintes casos:

- I - questões das provas;
- II - gabaritos;
- III - pontuação;
- IV - classificação final.

Art. 18. Os recursos contra os resultados parciais ou finais, cujo prazo de impetração será definido no Edital, serão dirigidos e julgados pela Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19. A decisão da Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será soberana e definitiva, sendo homologada por seu Presidente.

#### DAS CONVOCAÇÕES

Art. 20. Todas as convocações serão feitas através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Portal Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, seguidas de comunicação por meio eletrônico e por via postal aos candidatos, que serão responsáveis pela manutenção da atualização dos dados cadastrais, sobretudo da(s) conta(s) de e-mail e dos endereços residenciais.

#### DA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 21. A comprovação da aptidão física e mental do candidato será verificada através de exames médicos definidos pela Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que poderá ainda solicitar ao candidato outros exames complementares, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A avaliação médica de que trata o caput será realizada pela equipe médica da referida Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo conclusivo sobre sua qualificação e aptidão ao cargo.

Art. 22. A investidura dos candidatos inscritos como portadores de deficiência fica condicionada à apresentação de laudo da Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, atestando a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

#### DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 23. Os candidatos aprovados serão convocados, nos termos do artigo 20, observada a conveniência da Administração e as disponibilidades orçamentárias, no prazo de validade do concurso, para comprovarem o atendimento aos requisitos dos artigos 5º e 6º deste Regulamento, através da apresentação de documentação a ser especificada no Edital do concurso, sendo eliminado do concurso aquele que deixar de fazê-lo na data determinada.

Parágrafo único. A análise da documentação será procedida pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. Decididos os recursos e após a análise da aptidão física e mental dos candidatos pela Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais e dos requisitos de investidura pela Coordenadoria de Recursos Humanos, ambos órgãos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, será remetida, formal e oficialmente, à Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a relação nominal dos candidatos aptos e dos inabilitados, para apuração do resultado final do concurso.

Art. 25. Havendo empate, este se resolverá em favor do candidato que tenha obtido nota mais elevada na prova discursiva e, sucessivamente, em favor do candidato de maior idade.

Art. 26. O Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, obedecida a ordem de classificação dos candidatos e o disposto na legislação pertinente aos candidatos portadores de deficiência, observando-se o disposto nos artigos 16 a 19 deste Regulamento.

Art. 27. O Resultado Final do concurso, apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, será encaminhado à Comissão de Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para parecer conclusivo e posterior homologação pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28. Serão convocados, gradativamente, os candidatos relacionados na listagem final de aprovados e considerados aptos física e mentalmente, para investidura no cargo e cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 29. O servidor cumprirá o estágio probatório integralmente na Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, no caso dos cargos das carreiras de Analista de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo e na Secretaria-Geral das Sessões - SSE, no caso dos cargos da carreira de Técnico de Notificações.

#### DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES

Art. 30. O início do estágio probatório consistirá no Programa de Formação dos Novos Servidores ministrado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade é a integração e ambientação dos novos servidores aprovados no concurso público e o desenvolvimento de competências mínimas necessárias ao início de sua atuação profissional no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 31. O Programa de Formação dos Novos Servidores será regido por regulamento próprio, que estabelecerá a estruturação, metodologia e carga horária, os requisitos mínimos de frequência e rendimento, as condições de avaliação, de aprovação e de impugnação dos resultados, dentre outros procedimentos necessários à operacionalização do mesmo.

Parágrafo único. Os servidores reprovados no Programa de Formação dos Novos Servidores serão submetidos a processo administrativo, com garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano a contar da homologação de seu resultado final, prorrogável por igual período.

Art. 33. A Comissão de Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, constituída pelo Ato Executivo nº 18.119, de 14 de fevereiro de 2012, será responsável pela interlocução junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e definirá, em caráter geral, o conteúdo programático mínimo para avaliação.

Art. 34. A Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro caberá a organização e a realização do certame, nos termos do plano de trabalho integrante do convênio celebrado entre os órgãos com tal objetivo.

Art. 35. Competem à Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dentre outras que se fizerem necessárias no transcorrer das fases do concurso público, as seguintes atribuições:

- I - organização e operacionalização do concurso público em todas as suas fases;
  - II - análise dos pedidos de gratuidade de inscrição e de outras questões que surgirem no decorrer do concurso e nos termos deste Regulamento;
  - III - análise e julgamento dos recursos.
- Art. 36. Ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro compete:
- I - homologar as decisões da Comissão e da Banca Examinadora;
  - II - dirigir os trabalhos da Comissão;
  - III - representar a Comissão nos expedientes a serem cumpridos em seu nome;
  - IV - analisar todos os processos relativos ao concurso com os demais integrantes da Comissão, que, se for o caso, poderão funcionar como relatores;
  - V - praticar todos os demais atos de natureza executiva da Comissão.

Art. 37. Não poderão integrar a Comissão de Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou a Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os membros das Comissões referidas no caput deverão declarar seus impedimentos ou suspeições, na forma dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, no que for aplicável.

Art. 38. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro constituirá, por ato próprio, Banca Avaliadora e Examinadora especializada nas áreas das especialidades destinadas ao concurso para realização e correção das provas e, se for o caso, manifestação em relação a recursos interpostos.

Art. 39. Competem à Banca Avaliadora e Examinadora, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - definição da relação de conteúdo programático do certame individualizado por matéria;
- II - elaboração e aplicação de provas e definição de gabaritos;
- III - elaboração de listas de classificação dos candidatos;
- IV - manifestação, quando solicitada, em relação aos recursos interpostos.

Art. 40. Os candidatos serão eliminados do concurso pelo descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, pela ausência nos locais e horários previamente estabelecidos, em qualquer fase do concurso, assim como pela prática de atos contrários às normas de regência da competição, ou por comportamento desrespeitoso em relação a fiscais ou integrantes da Comissão Organizadora do Concurso constituída no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 41. Todas as informações sobre o concurso, após a publicação da listagem final de aprovados, deverão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 42. Decorridos cento e oitenta dias da publicação da homologação do concurso, poderão ser descartados todos os documentos a eles relativos, inclusive quanto às inscrições, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2012.

**JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**  
Presidente

**Dr. Sérgio Cavaleri Filho**  
Membro

**Paula A. C. de P. Nazareth**  
Membro

**Marcos A. R. de Brito**  
Membro

Id: 1271633

**Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:  
0800-2844675**

Telefone: